

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2026
MINUTA - Contrato n° XX / 2026

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO
AUXILIAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A NITERÓI TRÂNSITO
S.A. E A _____.**

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade n° 010.932.234-7, emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), inscrito no CPF sob o n° 096.008.677-39, matrícula sob o n° 150.402, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal n° 2.283/2005 e n° 3.852/2023, e, a empresa xxx, situada na xxxx, CEP xxx, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por xxx, domiciliado na xxx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO AUXILIAR**, com fundamento no processo administrativo n° 9900128751/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico n° XXXX/2026), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de dispositivos de sinalização auxiliar (cone, barreiras, balizadores, lombadas portáteis, entre outros), conforme quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico n°

XXXX/2026) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Ordem de Compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o interesse da Administração e a manutenção das condições de contratação, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, e dos arts. 160 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (RILC).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Comunicar formalmente à contratada, por meio eletrônico ou outro meio eficaz, qualquer ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses de a Contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, e em seus anexos, conforme proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e da legislação vigente;
- b) fornecer os itens no local de entrega previsto neste termo;
- c) entregar os materiais, em perfeito estado, sem amassados, ou quaisquer outros problemas físicos;
- d) Prestar, sem ônus para a Contratante, os serviços necessários para a correção de falhas, defeitos ou revisões detectadas nos itens entregues, sempre que tais falhas forem imputáveis à Contratada.;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) se responsabilizar por despesas e encargos de mão-de-obra, de entrega e fiscal;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) elaborar relatório mensal sobre a entrega do material, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todas as entregas realizadas, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) fornecer os itens de sinalização viária de acordo com as especificações, formatos, materiais e padrões de qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se

integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) embora o objeto da presente contratação não preveja a utilização de mão de obra, mesmo assim, a contratada deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução dos contratos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

o) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024);

p) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do **Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS**, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente durante toda a execução do presente contrato. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a divulgar e promover entre seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços, os princípios e diretrizes constantes do referido Código, zelando para que todos atuem em conformidade com os padrões éticos e de integridade exigidos pela NITTRANS. O descumprimento das disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS será considerado infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA**

às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal cabível.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Fonte de Recurso: 1.752.00

Programa de Trabalho: 5382.26.452.0011.6100

Elemento de Despesa: 33.90.30

Nota de Empenho: XXX, emitida em XX/XX/XXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido, da seguinte forma:

- a) O recebimento do objeto será regido conforme a seguinte sequência, na forma prevista no art.144 a 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (RILC);
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de compra
- c) A entrega deverá ocorrer no horário comercial, entre 9h e 18h, na Praça Fonseca Ramos, S/N, 6º andar – sede da NITTRANS ou outro lugar determinado pela empresa e formalizado a CONTRATADA;
- d) O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato no momento da entrega. Tal procedimento, formalizado por meio de um termo específico, visa permitir uma posterior verificação detalhada da conformidade, qualidade e quantidade dos itens com as especificações contratuais;
- e) No caso de verificação de desconformidade do objeto com este Termo de Referência será lavrado um Termo de Recusa, o qual indicará as desconformidades para a devida correção;
- f) Após a notificação citada no subitem anterior, o prazo decorrido será desconsiderado, iniciando então uma nova contagem a partir da data em que sanada a situação.
- g) Satisfeitas as exigências e condições, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal;
- h) Todos os itens que tiverem necessidade de validade de produtos deverão possuir um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “n”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão e/ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo segundo, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de

regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** conforme as Ordens de Compra devidamente emitidas, autorizadas e atestadas pelo setor competente, observados os quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal correspondente à respectiva Ordem de Compra, após a devida conferência e atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, a fatura será devolvida e o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA**, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA**, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

O mapeamento de riscos encontra-se em Tópico específico no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a NITTRANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Entidade licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea “b”, parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS, prevista na alínea “c”, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor das multas previstas na alínea “b”, parágrafo primeiro, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e

honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 177, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o

Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (I) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (II) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (III) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (IV) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (V) não manipularam, fraudaram,

manipulação ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, XX de XXXXXX de 2026.

NITERÓI TRÂNSITO S.A.
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
– Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF: _____

TESTEMUNHA/CPF: _____

ANEXO I
DESCRIPTIVO DOS ITENS

LOTE UNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	<p>CONE DE SINALIZAÇÃO COM BASE DE BORRACHA</p> <p>Definição: O cone é um dispositivo portátil de canalização ou bloqueio de tráfego. É utilizado em situações temporárias de obra ou serviço, de operação de trânsito, de emergência ou de perigo.</p> <p>Característica: Possui formato cônico e oco, com base de borracha quadrada</p>	UND	150

	<p>e um orifício na parte superior para facilitar seu manuseio e permitir a fixação de sinalização. É constituído de material rígido em plástico.</p> <p>Desempenho: Atende a Norma NBR 15.071 e NBR 14.644;</p> <p>Material do cone: PVC de alta qualidade, base de borracha 25kg</p> <p>Cor: O corpo do cone deve ser na cor laranja com faixas horizontais brancas retrorrefletivas.</p> <p>Dimensões: O cone deve possuir as seguintes dimensões</p> <p>Altura H = 0,70m a 0,76m Largura L = 0,40m Altura h1 = 0,10m ou 0,15m Altura h2 = 0,10m Altura d1 = 0,08m ou 0,10m Altura d2 = 0,30m ou 0,35m</p> <p><i>Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI de 2022*</i></p>		
<p>2</p>	<p>CONE SINALIZAÇÃO FLEXÍVEL</p> <p>Definição: O cone é um dispositivo portátil de canalização ou bloqueio de tráfego. É utilizado em situações temporárias de obra ou serviço, de operação de trânsito, de emergência ou de perigo.</p> <p>Característica: Possui formato cônico e oco, com base quadrada e um orifício na parte superior para facilitar seu manuseio e permitir a fixação de sinalização. É constituído de material flexível em plástico, borracha ou similar</p> <p>Desempenho: Atende a Norma ABNT NBR 15.071 e NBR 14.644</p> <p>Composição: PVC Flexível. Resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV;</p> <p>Material do cone: Plástico flexível, borracha ou similar.</p> <p>Cor: O corpo do cone deve ser na cor laranja com faixas horizontais brancas retrorrefletivas.</p>	<p>UND</p>	<p>250</p>

	<p>Dimensões: O cone deve possuir as seguintes dimensões;</p> <p>Altura H = 0,70m a 0,76m Largura L = 0,40m Altura h1 = 0,10m ou 0,15m Altura h2 = 0,10m Altura d1 = 0,08m ou 0,10m Altura d2 = 0,30m ou 0,35m</p> <p><i>Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI de 2022*</i></p>		
<p>3</p>	<p>CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO</p> <p>Definição: O Cilindro Canalizador de Tráfego é um dispositivo portátil de canalização ou bloqueio de tráfego. É utilizado em situações temporárias de obra ou serviço, operação de trânsito, emergência ou perigo.</p> <p>Característica: Possui formato cilíndrico e oco, com reservatório na sua base poligonal, para acoplagem ou colocação de lastro com água quando for necessário aumentar sua estabilidade. Pode ser dotado de alça na parte superior para manuseio e fixação de dispositivos auxiliares. É constituído de material flexível, em plástico ou similar com massa total entre 7 e 8 kg (sem o lastro).</p> <p>Desempenho: Atender Norma NBR 14644, NBR 15692</p> <p>Composição: PVC Flexível. Resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV;</p> <p>Material:</p> <p>Cor: O corpo do Cilindro Canalizador de Tráfego deve ser na cor laranja com três faixas horizontais brancas retrorrefletivas.</p> <p>Dimensões: O Cilindro Canalizador de Tráfego deve possuir as seguintes dimensões;</p> <p>Altura H = 1,05m a 1,20m Largura L1 = 0,60m a 0,70m Largura L2 = 0,40 a 0,50m Altura h = 0,10m (3 faixas).</p>	<p>UND</p>	<p>150</p>

	<i>Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI de 2022*</i>		
4	<p>LOMBADA PORTÁTIL DOBRÁVEL</p> <p>Definição: A lombada portátil dobrável é um dispositivo temporário de moderação de tráfego, destinado à redução da velocidade dos veículos em vias públicas ou áreas privadas, de forma rápida, móvel e não permanente. Fabricada, em geral, em materiais resistentes (borracha vulcanizada, poliuretano ou plástico de alta resistência), possui elementos refletivos para garantir visibilidade diurna e noturna.</p> <p>Característica: Possui estrutura modular, dobrável e articulada, projetada para facilitar o transporte, a instalação e a remoção temporária. Fabricada em borracha vulcanizada, poliuretano ou material plástico de alta resistência, apresenta superfície antiderrapante e faixas refletivas integradas, garantindo visibilidade diurna e noturna. Quando aberta, forma um obstáculo contínuo ao rolamento, induzindo à redução de velocidade dos veículos; quando fechada, permite armazenamento compacto. Pode ser dotada de elementos de fixação provisória ao pavimento, quando necessário, e possui capacidade de suportar cargas veiculares compatíveis com vias urbanas, mantendo estabilidade sem necessidade de obras civis.</p> <p>Resistência: Suporta veículos de até 20 toneladas</p> <p>Composição: Constituída por módulos articulados e dobráveis fabricados em borracha vulcanizada, poliuretano ou material plástico de alta resistência, com tratamento antiderrapante. Possui elementos refletivos incorporados (faixas ou insertos refletivos) para aumento da visibilidade noturna e em condições de baixa luminosidade. Apresenta componentes de união e articulação em material resistente à corrosão, permitindo a abertura e o fechamento do conjunto, <u>bem como dispositivos de fixação provisória ao pavimento</u>, quando aplicável. Os materiais empregados são resistentes às intempéries, à abrasão e à ação de agentes químicos comuns em vias urbanas.</p> <p>Material:</p> <p>Cor: O corpo do Cilindro Canalizador de Tráfego deve ser na cor laranja com</p>	UND	15

	<p>três faixas horizontais brancas retrorrefletivas.</p> <p>Dimensões: O Cilindro Canalizador de Tráfego deve possuir as seguintes dimensões;</p> <p>Comprimento: 3m Altura = 4cm Largura = 22cm Diâmetro enrolada = 55cm</p>		
5	<p>FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA</p> <p>Definição: A fita zebrada é um dispositivo utilizado em situações temporárias de curta duração para isolamento de local, que ofereça risco aos pedestres, para controle de acesso ou em bloqueios viários. Utilizada em intervenção temporária ou emergencial, em bloqueio viário ou para complementar a canalização feita com outros dispositivos auxiliares, tais como cones, cavaletes, tambores, de forma a reforçar o alinhamento desses equipamentos em intervenções de curta duração. Pode ser fixada também em poste de iluminação, coluna de sustentação de sinalização, árvore, entre outros dispositivos.</p> <p>Característica: É confeccionada em material plástico, leve e resistente, sendo usualmente fornecida em rolos</p> <p>Cor: A fita zebrada deve ser constituída de faixas inclinadas a 45° nas cores laranja e branco ou amarelo e preto alternadas.</p> <p>Dimensões: A fita zebrada deve possuir as seguintes dimensões; Largura da fita = 0,07 a 0,10m Largura do zebrado = 0,05m Comprimento: 200m</p> <p><i>Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI de 2022*</i></p>	UND	60
6	BALIZADOR MÓVEL	UND	150

	<p>Definição: O balizador móvel é um dispositivo portátil de canalização ou bloqueio de tráfego. É utilizado em situações temporárias de obra ou serviço, operação de trânsito, emergência ou perigo.</p> <p>Característica: Possui formato cilíndrico e oco, com um orifício na parte superior para facilitar seu manuseio e permitir a colocação de sinalização, sendo fixado sobre uma base quadrangular. Seu corpo deve ser constituído de material leve e flexível, como plásticos e fibras, e sua base de material mais pesado, como borracha ou plástico, para aumentar sua estabilidade.</p> <p>Desempenho: Atende a Norma ABNT NBR 14644</p> <p>Composição: PVC Flexível. Resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV;</p> <p>Material do Balizador : Deve ser constituído de material leve e flexível, como plásticos e fibras, e sua base de material mais pesado, como borracha ou plástico, para aumentar sua estabilidade e com proteção contra raios UV e resistente às intempéries climáticas</p> <p>Cor: O corpo do balizador deve ser na cor laranja com faixas horizontais brancas retrorrefletivas sobre uma base quadrada.</p> <p>Dimensões: O balizador móvel deve possuir as seguintes dimensões;</p> <p>Altura H = 0,90m Diâmetro do cilindro D = 0,08m Largura da base L = 0,40m Altura h = 0,10m, espaçadas entre si de 0,10m</p> <p><i>Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI de 2022*</i></p>		
7	<p>BARREIRA VERTICAL LAMELA</p> <p>Definição: A barreira vertical é um dispositivo portátil de canalização ou bloqueio de tráfego. É utilizado em situações temporárias de obra ou serviço, operação de trânsito, emergência ou perigo.</p> <p>Característica: Possui formato retangular, com uma alça na parte superior, para manuseio e instalação de dispositivos auxiliares, sendo fixado sob uma</p>	UND	150

	<p>base tronco- piramidal . Seu corpo deve ser constituído de material leve e flexível, como plásticos e fibras, e sua base, de material mais pesado, como plásticos ou borrachas, para que não cause danos em caso de colisão com veículos. Não deve ser utilizada base em ferro, concreto ou outro material rígido.</p> <p>Composição: Régua fabricada em polietileno na cor branca com faixas refletivas nas cores laranja e branco de alta intensidade. Não deve ser utilizada base em ferro, concreto ou outro material rígido.</p> <p>Material do Canalizador : Leve e flexível, como plásticos e fibras, e sua base, de material mais pesado, como plásticos ou borrachas, para que não cause danos em caso de colisão com veículos. Não deve ser utilizada base em ferro, concreto ou outro material rígido e com proteção contra raios UV e resistente às intempéries climáticas</p> <p>Cor: O corpo do canalizador móvel deve ser na cor laranja com faixas inclinadas a 45° na cor branca retrorrefletiva.</p> <p>Dimensões: O canalizador móvel deve possuir as seguintes dimensões;</p> <p>Altura do corpo H1 = 0,70m a 1,00m Altura total H2 = 0,90 a 1,20m Altura da base H3 = 0,20m Lado menor da base L1 = 0,40m Lado maior da base L2 = 0,80m Largura do corpo L3 = 0,25m Largura das faixas h = 0,15m</p> <p><i>Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI de 2022*</i></p>		
<p>8</p>	<p>BARREIRA PLÁSTICA</p> <p>Definição: A barreira plástica é um dispositivo portátil de canalização ou bloqueio de tráfego, utilizado em situações de obra, serviço, operação de trânsito, emergência ou eventos de média ou longa duração.</p> <p>Característica: Possui formato tronco piramidal e oco com orifícios que permitem o seu preenchimento com água quando para os casos em que é</p>	<p>UND</p>	<p>150</p>

	<p>necessário aumentar sua estabilidade e resistência a choques</p> <p>Desempenho: Atende a Norma ABNT NBR 16331</p> <p>Composição: -</p> <p>Material do Canalizador : A barreira plástica deve ser constituída por módulos resistentes a impacto e intemperismo com corpo em material plástico ou similar e com proteção contra raios ultravioletas. Deve possuir dispositivo para encaixe entre os módulos através de conexão macho-fêmea.</p> <p>Cor: O corpo da barreira plástica deve ser na cor laranja, com faixas na cor branca retrorrefletiva na sua parte superior, inclinadas a 45°</p> <p>Dimensões: Cada módulo da barreira plástica possui as seguintes dimensões básicas</p> <p>Altura H = 0,50 a 1,00m Largura L1= 1,00 a 2,00m Largura L2 = 0,28 a 0,55m</p> <p><i>Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI de 2022*</i></p>		
<p>9</p>	<p>CILINDRO DELIMITADOR TIPO 1</p> <p>Definição: O cilindro delimitador proporciona ao condutor melhor percepção do espaço destinado à circulação, inibindo a transposição de marcas viárias ou melhorando a visibilidade de obstáculos na via.</p> <p>Característica: Possui forma cilíndrica, sendo constituído de material deformável que pode permitir a recuperação ou não da forma inicial, quando abalroado</p> <p>Desempenho: Atende a Norma ABNT NBR 16.658/2019</p> <p>Composição: Corpo, pino de fixação (parafuso), arruela, chumbador</p> <p>Material do Cilindro: Fabricado de polietileno resistente as ações o tempo, com proteção contra raios UV, e com pino de fixação em peça separada do corpo, rosqueável</p>	<p>UND</p>	<p>100</p>

	<p>Cor: Em situação de uso permanente, a cor do corpo e a do elemento retrorrefletivo devem sempre acompanhar a cor da marca viária que o cilindro delimitador complementa, Em situações de uso temporário (obras), o corpo do cilindro delimitador deve ser sempre na cor laranja e o elemento retrorrefletivo na cor branca</p> <p>Dimensões: O cilindro delimitador deve ter as seguintes dimensões;</p> <p>H (altura) = mínimo de 75,0cm e máximo de 90,0cm D (diâmetro) = máximo de 20,0cm Largura da faixa retro refletiva: 10 cm; Altura do chumbador: 8 cm; Diâmetro chumbador: \varnothing 2,20 cm; Parafuso de fixação: 4 cm.</p>		
<p>10</p>	<p>CILINDRO DELIMITADOR TIPO 2</p> <p>Definição: O cilindro delimitador proporciona ao condutor melhor percepção do espaço destinado à circulação, inibindo a transposição de marcas viárias ou melhorando a visibilidade de obstáculos na via.</p> <p>Característica: Possui forma cilíndrica, sendo constituído de material deformável que pode permitir a recuperação ou não da forma inicial, quando abalroadado</p> <p>Desempenho: Atende a Norma ABNT NBR 16.658/2019</p> <p>Composição: Corpo, base e chumbadores (parafuso),</p> <p>Material do Cilindro: Fabricado de polietileno resistente as ações o tempo, com proteção contra raios UV, e <u>fixado com 3 parafusos chumbadores (inclusos).</u></p> <p>Cor: Em situação de uso permanente, a cor do corpo e a do elemento retrorrefletivo devem sempre acompanhar a cor da marca viária que o cilindro delimitador complementa, Em situações de uso temporário (obras), o corpo do cilindro delimitador deve ser sempre na cor laranja e o elemento retrorrefletivo</p>	<p>UND</p>	<p>150</p>

	<p>na cor branca</p> <p>Dimensões: O cilindro delimitador deve ter as seguintes dimensões;</p> <p>H (altura) = mínimo de 75,0cm e máximo de 90,0cm</p> <p>D (diâmetro) = máximo de 20,0cm</p> <p>Largura da faixa retro refletiva: 10 cm;</p> <p>Altura do chumbador: 8 cm;</p> <p>Diametro chumbador: \varnothing 2,20 cm;</p> <p>Parafuso de fixação: 4 cm.</p>		
11	<p>BARREIRA PLÁSTICA PANTOGRÁFICA</p> <p>Definição: Dispositivo móvel de sinalização e controle temporário de tráfego, constituído em material plástico de alta resistência, com estrutura articulada do tipo pantográfica, que permite sua abertura, fechamento e ajuste de comprimento conforme a necessidade operacional. É utilizada para isolamento, bloqueio, canalização ou redirecionamento de áreas e fluxos de veículos e pedestres, especialmente em situações provisórias, como obras, manutenção viária, eventos, acidentes ou operações de fiscalização.</p> <p>Característica: Possui estrutura articulada do tipo pantográfica, permitindo abertura, fechamento e ajuste de comprimento de forma rápida e prática, sendo fabricada em material plástico de alta resistência, leve e durável, adequada ao uso externo, com fácil manuseio, transporte e armazenamento quando recolhida, podendo contar com base estável ou pontos para fixação que garantem maior segurança durante a utilização, além de elementos ou faixas retrorrefletivas que proporcionam alta visibilidade diurna e noturna, sendo indicada para sinalização temporária, isolamento, bloqueio ou canalização de áreas em vias públicas, obras, eventos, manutenção viária e operações de trânsito, com resistência às intempéries como sol e chuva.</p> <p>Composição: - Constituída por módulos articulados em plástico de alta resistência, formando estrutura pantográfica expansível, com elementos de conexão e articulação integrados, com bases de apoio</p> <p>Material do Canalizador : Fabricada em plástico de alta resistência, geralmente em polietileno ou polipropileno, com propriedades de durabilidade,</p>	UND	15

	<p>leveza e resistência às intempéries, adequada para uso externo contínuo, podendo contar com componentes auxiliares em material refletivo e elementos de fixação integrados ao corpo da barreira.</p> <p>Cor: O corpo da barreira plástica deve ser na cor laranja, com faixas na cor branca retrorefletiva na sua parte superior, inclinadas a 45°</p> <p>Dimensões: Cada módulo da barreira plástica possui as seguintes dimensões básicas</p> <p>Produto fechado (comprimento): 82 cm Produto com o máximo de abertura (comprimento): 650 cm Altura: 110cm Base : 40x20 cm</p>		
<p>12</p>	<p>CAVALETE PLÁSTICO 1(UM)METRO</p> <p>Definição: Dispositivo de sinalização temporária, do tipo cavalete plástico em formato “A”, desmontável, com aproximadamente 1 metro de altura, utilizado para advertência, bloqueio, isolamento e organização de áreas, especialmente em vias públicas, obras, eventos e operações de trânsito, proporcionando segurança, visibilidade e controle do fluxo de veículos e pedestres.</p> <p>Característica: Possui estrutura autoportante em formato “A”, desmontável, confeccionada em plástico de alta resistência, com aproximadamente 1 metro de altura, leve e de fácil montagem, desmontagem e transporte, dotada de travessas horizontais com faixas refletivas brancas que garantem alta visibilidade diurna e noturna, base estável para apoio no solo, resistência às intempéries e adequada para uso em sinalização temporária, bloqueio, advertência, isolamento e canalização de áreas em vias públicas, obras, eventos e operações de trânsito.</p> <p>Composição: Constituído por estrutura plástica desmontável em formato “A”, composta por duas laterais articuladas, travessas horizontais de sinalização com aplicação de faixas refletivas brancas, elementos de encaixe e fixação</p>	<p>UND</p>	<p>45</p>

	<p>integrados ao próprio corpo do cavalete</p> <p>Material do Cavalete: Fabricado em plástico de alta resistência, geralmente em polietileno ou polipropileno, material leve, durável e resistente às intempéries, adequado para uso externo contínuo, com faixas refletivas confeccionadas em material retrorrefletivo aplicado às travessas do cavalete.</p> <p>Cor: Predominantemente na cor laranja, com faixas refletivas brancas aplicadas nas travessas para garantir maior visibilidade diurna e noturna.</p> <p>Dimensões: O cavalete deverá ter as seguintes dimensões;</p> <p>Altura: 1m Largura: 1m</p>		
<p>13</p>	<p>CAVALETE PLÁSTICO 2(DOIS)METROS</p> <p>Definição: Dispositivo de sinalização temporária, do tipo cavalete plástico em formato “A”, desmontável, com aproximadamente 2 (dois) metros de altura, utilizado para advertência, bloqueio, isolamento e organização de áreas, especialmente em vias públicas, obras, eventos e operações de trânsito, proporcionando segurança, visibilidade e controle do fluxo de veículos e pedestres.</p> <p>Característica: Possui estrutura autoportante em formato “A”, desmontável, confeccionada em plástico de alta resistência, com aproximadamente 2(dois) metros de altura, leve e de fácil montagem, desmontagem e transporte, dotada de travessas horizontais com faixas refletivas brancas que garantem alta visibilidade diurna e noturna, base estável para apoio no solo, resistência às intempéries e adequada para uso em sinalização temporária, bloqueio, advertência, isolamento e canalização de áreas em vias públicas, obras, eventos e operações de trânsito.</p> <p>Composição: Constituído por estrutura plástica desmontável em formato “A”, composta por duas laterais articuladas, travessas horizontais de sinalização com aplicação de faixas refletivas brancas, elementos de encaixe e fixação integrados ao próprio corpo do cavalete</p> <p>Material do Cavalete: Fabricado em plástico de alta resistência, geralmente</p>	<p>UND</p>	<p>25</p>



<p>em polietileno ou polipropileno, material leve, durável e resistente às intempéries, adequado para uso externo contínuo, com faixas refletivas confeccionadas em material retrorrefletivo aplicado às travessas do cavalete.</p> <p>Cor: Predominantemente na cor laranja, com faixas refletivas brancas aplicadas nas travessas para garantir maior visibilidade diurna e noturna.</p> <p>Dimensões: O cavalete deverá ter as seguintes dimensões; Altura: 1m Largura: 1m</p>		
---	--	--

Minuta